



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

---

**CONTRATO n° 017/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob n° 13.103.684/0001-07, localizada à Praça Getúlio São Francisco, 24 – Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr.<sup>a</sup> LUCIANO MACHADO BATISTA, brasileiro, casado, e a **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.423.503/0001-11, com endereço na Avenida Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes- 962- Sala 07, Centro, Aracaju/SE doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante o Senhor **Marcelo Vieira Santos**, portador do CPF: 034.048.734-83, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n° 05/2018**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Macambira. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, importando o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

---

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Macambira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

03– Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda

3010– Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda

04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda

3390.39.00.00 – Outros serv. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

**1-SICONV- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.**

- Cadastramento de Propostas;
- Acompanhamento de parecer técnico e complementação de propostas;
- Elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência;
- Inserção dos Documentos de Licitação;
- Cadastramento de Contratos;
- Documentos de Liquidação;
- Pagamento Total e Parcial;
- Ordem bancária de transferência voluntária – OBTV;
- Ordenador de despesa OBTV;
- Cadastramento de credor da transferência voluntária;
- Pagamento a fornecedor;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

---

- **Devolução de recursos ao Tesouro Nacional;**
- **Retenção de Tributos;**
- **Autorizar Movimentação Financeira;**
- **Classificar ingresso de Recurso;**
- **Devolução de saldo remanescente OBTV;**
- **Registro de ingresso de Recurso;**
- **Relatórios de execução;**
- **Prestação de Contas parcial e final;**
- **Diligências;**

**2- Cadastro Único de Convênios-CAUC/SIAF**

**Acompanhamento e monitoramento**

**3- Secretaria Municipal de Educação**

- **Aplicativo SIMEC**
- **Aplicativo SIGPC**
- **PNAE/PNATE/PDDE/PDE**
- **PROINFÂNCIA – Creches**
- **CAE – Conselho de Alimentação Escolar**
- **CACS- FUNDEB- CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

**4- Secretaria Municipal de Saúde**

- **SISMOB- Sistema de Monitoramento de obras**
- **Cadastramento de Propostas, Acompanhamento, Monitoramento e Liberação de Recursos**
- **Custeio de Saúde – Incremento do PAB**
- **Equipamentos e Material permanente.**

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

**I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Macambira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018.

**LUCIANO MACHADO BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO VIEIRA SANTOS**  
**SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO LTDA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_